

PROJETO DE LEI Nº. 031, DE 15 DE ABRIL DE 2011

ORIGEM: **Poder Executivo**

Autoriza o Poder Executivo a Firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO RESTAURAR, para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas a Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica o Município de Arvorezinha, autorizado a firmar convênio com a Associação Beneficente Projeto Restaurar, conforme minuta em anexo que é parte integrante da Presente Lei, com o objetivo de atender, em regime de abrigo, até 10 (dez) crianças e adolescentes encaminhadas pelo Município.

Art. 2º - O convênio terá prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período no interesse das partes.

Art. 3º - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente a seguir especificada:

11.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
0824402082.015 – Manut. Desenv. Atividades Assistência Social
596/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa jurídica

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2011.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JACIR GABIATTI ZATT
Secretário Municipal de Administração

Minuta do Convênio de Crianças /Adolescentes

CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 569, centro, cidade de Arvorezinha, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.750/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ ODAIR SCORSATTO**, casado, residente e domiciliado na Rua Daltro Filho, 1037 - Arvorezinha - RS, inscrito no CPF sob o nº889.142.320-34 e CI sob nº. 6054107104.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO RESTAURAR, com sede a Av. Presidente Getulio Vargas, nº 10430, Bairro Distrito Industrial, Arvorada - RS, cadastrada no CNPJ/MF sob nº. 74.874.579/0001-58, neste ato representada por seu diretor presidente _____, CI _____, CPF _____, residente e domiciliado em _____.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Convênio, conforme autorização contida na Lei Municipal nº. _____ e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente contrato.

Cláusula Primeira: O objetivo do presente convênio é o atendimento de até 10 (dez) crianças e adolescentes, em regime de abrigo, encaminhadas pelo Município, observando-se sempre a disponibilidade de vagas na Associação.

Parágrafo Único – O abrigo inclui moradia, alimentação, luz, água, vestimentas, atendimento médico e espiritual na Associação, atividades de terapia ocupacional, participação em eventos da Associação.

Cláusula Segunda: O Município, em contraprestação aos serviços prestados pela entidade contratada, pagará:

- **R\$550,00** (quinhentos e cinquenta reais) pelo atendimento de cada um das crianças ou adolescentes abrigadas

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado sempre até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços prestados, mediante o fornecimento por parte da entidade da lista das pessoas atendidas e do referido boleto.

Cláusula Quarta: Eventuais tratamentos de saúde fora da Associação e locomoção para fora do Município de Alvorada, bem como o fornecimento de remédios e fraldas descartáveis serão de responsabilidade do Município.

Parágrafo Único – Caso a Associação tenha que comprar alguma medicação, fraldas ou providenciar algum atendimento de saúde, bem como deslocar o menor para atendimento fora da instituição, o valor deste custo será incluído no boleto.

Cláusula Quinta: A Associação arcará com todos os ônus decorrentes de pagamentos dos salários dos funcionários, bem como dos encargos sociais e trabalhistas dos mesmos.

Cláusula Sexta: É permitida a visita ao (à) abrigado (a) pelas pessoas responsáveis, observando-se os horários de visitas da Associação.

Cláusula Sétima: Caso o (a) abrigado (a) encaminhado pelo Município, que não tenha um familiar responsável, demonstre problemas psicológicos graves, tais como agressividade ou outros motivos que coloquem em risco a segurança dos demais abrigados, o Município deverá retirá-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação enviada pela Entidade Conveniada, considerando que esta não possui estrutura para lidar com este tipo de situação. Caso o (a) abrigado não seja retirado neste prazo, a instituição terá o direito de devolver o (a) abrigado (a) pessoalmente ao órgão responsável pelo seu abrigamento, sendo que o Município arcará com as despesas de deslocamento.

Cláusula Oitava: O convênio terá prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período no interesse das partes.

Cláusula Nona: As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

Cláusula Décima: As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca do Município de Arvorezinha para dirimir dúvidas emergentes do presente convênio.

E, por estarem acertados, firmam o presente convênio em (03) três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arvorezinha, _____ de _____ de 2011.

CONTRATANTE

MUNICIPIO DE ARVOREZINHA

José Odair Scorsatto

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO RESTAURAR

Diretor Presidente

Testemunhas:

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 031/2011
PROJETO DE LEI 031/2011

Senhor Vereador Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei visa a formalização de Convênio entre o Município de Arvorezinha e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO RESTAURAR**, para disponibilizar o atendimento, em regime de abrigo, para até 10 (dez) crianças e/ou adolescentes ,obedecendo as normas de abrigo da entidade.

O Município de Arvorezinha não possui abrigos e seguidamente há decisões judiciais determinando à municipalidade que providencie no abrigo de menores em uma instituição destinada a este fim.

O presente Convênio já visa a prestação do serviço de abrigo, o que viabiliza as internações necessárias, evitando, inclusive, transtornos para a localização de vagas em entidades que aceitem o abrigo imediato.

Assim, diante do acima exposto, submetemos a Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei, a fim de ser apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal